



DESPACHO

1. Considerando que na tarde de 06/12/2023 (um dia antes do começo da audiência de instrução agendada) ocorreu o protocolo de suposta manifestação do Denunciado, apresentada de maneira apócrifa (sem assinatura de quem quer que seja), mas trazida à Secretaria por sua assessoria conhecida, excepcionalmente, haverá agora sua avaliação e deliberação, em respeito ao direito de ampla defesa e do contraditório. Contudo, desde logo, o Denunciado fica expressamente **ADVERTIDO** de que **não mais serão aceitos documentos/manifestações de qualquer natureza sem a correspondente assinatura válida** de seu responsável.

2. De início, fica assentado o esclarecimento de que a audiência instrutória deste feito foi designada para ser realizada, **de maneira continuada**, a partir das 09h do dia 07/12/2023, quando estava previsto o começo das oitivas que foram deferidas, **sequencialmente**, até o término da colheita da prova oral, que, se necessário, seria realizada em continuidade, às 09h00 do dia 11/12/2023 e às 09h00 do dia 12/12/2023.

3. Mas, diante do peticionamento ora em análise, excepcionalmente, **SUSPENSO** os atos processuais de colheita da prova oral que estavam previstas para hoje (07/12/2023); contudo, **MANTENHO** o ato de instrução para o qual já está notificado o Denunciado, o qual está designado para às 09h00 do dia 11/12/2023, quando será então iniciada a colheita da prova oral, **de maneira continuada e sequencial**, até o término das oitivas deferidas. **SE NECESSÁRIO e a critério desta Comissão Processante**, o ato instrutório poderá ser realizado **em continuidade**, a partir das 09h00 do dia 12/12/2023.

4. Especificamente quanto às testemunhas de defesa arroladas, **ESCLAREÇO** que:

(a) fica facultado ao Denunciado que, na hipótese de testemunhos abonatórios, seus conteúdos sejam substituídos por termos de declarações a serem apresentados nos autos por escrito e assinados com firma reconhecida em cartório;

(b) devido ao arrolamento de testemunhas de defesa que foi empreendido pelo Denunciado de maneira incompleta na parte das qualificações pessoais, em homenagem ao direito de defesa que lhe assiste, desde a notificação inicial para a realização da audiência de instrução, já constava expressamente o **link de acesso para participação em audiência de maneira virtual**, já que o ato está previsto para ser realizado de forma híbrida (tanto para seus defensores constituídos, quanto para as testemunhas arroladas). A disponibilização do aludido link fica mantida para todos os fins de direito;

(c) também para assegurar o amplo direito de defesa, ao Denunciado foi facultado trazer suas testemunhas à audiência de instrução designada, ou a elas e seus



MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

defensores remeter o link de acesso para participação no ato aprazado. Essa providência de facilitação da defesa fica mantida para o ato designado.

5. No que tange às testemunhas arroladas e que foram indicadas como lotadas em repartições públicas, **DEFIRO** a requisição de suas presenças, nos moldes legais.

6. **Com base nos endereços que foram indicados pelo Denunciado**, de maneira complementar/subsidiária, **DEFIRO** a expedição de intimação das testemunhas por meio físico ou digital, ainda que através do envio de carta com aviso de recebimento. Contudo, **DESTACO** que o Denunciado pode trazer tais testemunhas à audiência por seus próprios meios.

7. **ENFATIZO** que já ocorreu e está mantida a disponibilização de link para audiência online, para que o ato seja realizado de maneira híbrida, como estava informado na última notificação encaminhada ao Denunciado.

8. Apesar de inexistir informação de que o Denunciado tenha procurado acessar os autos deste feito, **RESSALTO** que já ocorreu a disponibilização dos conteúdos que foram recebidos da Delegacia de Polícia local e da Promotoria do Ministério Público, conforme requerido em sede de defesa.

9. **DESTACO**, enfim, que está mantida a audiência instrutória agendada para as 09h00 de 11/12/2023, com possibilidade de continuidade para as 09h00 do dia 12/12/2023, sem prejuízo de que, eventualmente, sejam designadas outras oportunidades adicionais para a adequada e suficiente instrução processual.

10. **NOTIFIQUE-SE** o Denunciado acerca da decisão proferida.

11. Almirante Tamandaré, 07 de dezembro de 2023.

Rodrigo Pavoni
Presidente

Aldnei Siqueira
Relator

Paulão
Membro